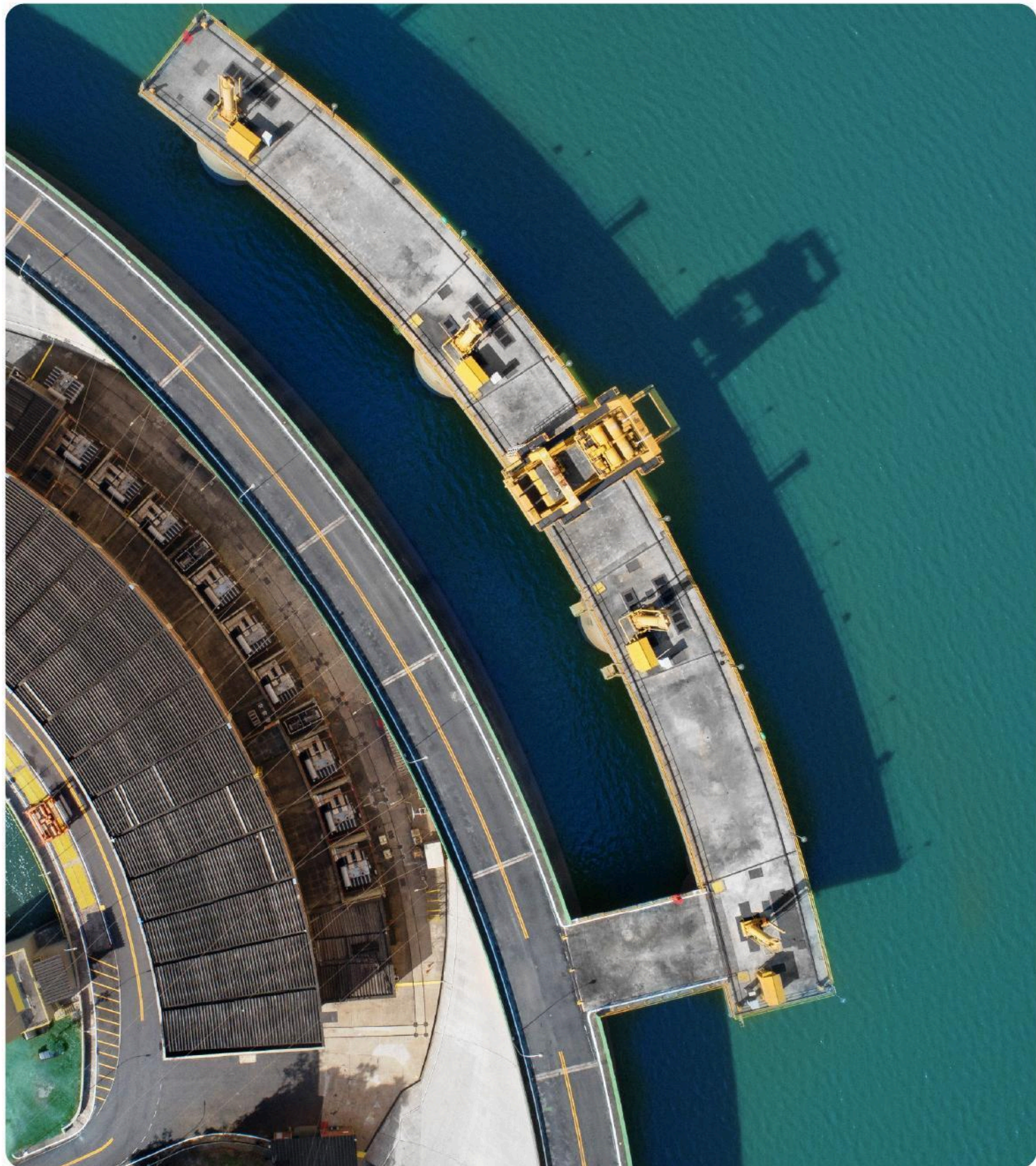
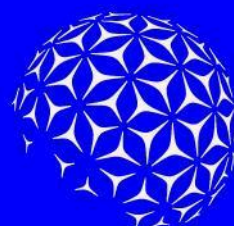




Edição 2.0
Vigência 20.06.2024

Compliance

PO-GN.01-001



AXIA
ENERGIA



Elaboração

Vice-Presidência de Governança, Riscos, *Compliance* e Sustentabilidade
Gerência Executiva *Compliance*

Revisão/Apoio:

Divisão de Normativos
Gerência Executiva Governança Corporativa
Diretoria Jurídico Geral

Aprovação:

Diretoria Executiva da AXIA Energia (DE) – RES-309/2024, de 11/06/2024
Conselho de Administração da AXIA Energia (CA) - DEL-111/2024, de 20/06/2024

Prazo máximo de revisão:

5 anos

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à AXIA Energia.



Sumário

1. Introdução	5
2. Referências	6
3. Conceituação	9
4. Princípios	18
5. Diretrizes	21
6. Responsabilidades	44
7. Disposições Gerais	45
8. Histórico de Edições	45



1. Introdução

1.1 Objetivo

Estabelecer diretrizes do Programa de *Compliance* da AXIA Energia abordando compromissos éticos e transparentes relacionados às temáticas: anticorrupção e antissuborno, defesa da livre concorrência e antitruste, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, conflito de interesses e cortesias empresariais e interação com o setor público.

Ainda, visa estabelecer diretrizes que abordam compromissos éticos e transparentes ligados aos processos de: avaliação e monitoramento de integridade, gestão do canal de denúncias e tratamento de manifestações, gestão de consequências, educação e cultura de *Compliance* e monitoramento contínuo e evolução.

1.2 Abrangência

Esta política se aplica aos administradores, lideranças, profissionais da AXIA Energia e quaisquer terceiros que atuem em seu nome ou se relacionem com a AXIA Energia.

2. Referências

- a) Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 - Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.
- b) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- c) Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições



- investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- d) Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015 - Altera a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.
- e) Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- f) Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei n.º 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias n.ºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.
- g) Lei n.º 12.683, de 9 de julho de 2012 - Altera a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- h) Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011 - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.
- i) Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro") - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- j) Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022 - Regulamenta a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.



- k) CVM nº 80, de 29 de março de 2022 - Dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- l) Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em relação a Pessoas Expostas Politicamente ("PEP").
- m) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 - Dispõe sobre a prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP") no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.
- n) Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), de 1977 - Lei federal americana que dispõe sobre diretrizes de combate ao suborno de funcionários públicos no exterior.
- o) Lei Sarbanes-Oxley ("SOX"), de 2002 - Lei federal norte-americana que dispõe de diretrizes relativas à identificação, combate e prevenção de fraudes que impactam o desempenho financeiro das organizações.
- p) Guia Programas de Compliance do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) - Estabelece diretrizes não vinculantes para as empresas a respeito desses programas, especificamente no âmbito da defesa da concorrência.
- q) Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas da Controladoria-Geral da União ("CGU") - Esclarece o conceito de Programa de Integridade em consonância com a Lei Anticorrupção Brasileira e suas regulamentações e apresenta diretrizes que possam auxiliar as empresas a construir ou aperfeiçoar programas dessa natureza.
- r) Código de Conduta da AXIA Energia.
- s) Política de Indicações da AXIA Energia.



- t) Política de Porta-Vozes das Empresas AXIA Energia.
- u) Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários.
- v) Política de Transações com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses.
- w) Estatuto Social da AXIA Energia.

3. Conceituação

3.1 Siglas

- AP: Agente Público
- BCK: *Background Check*
- CA: Conselho de Administração da Administração
- CAE: Comitê de Auditoria e Riscos
- CAF: Corporação Andina de Fomento (Banco de Desenvolvimento da América Latina)
- CEPS: Comitê de Pessoas
- COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- CVM: Comissão de Valores Mobiliários
- DE: Diretoria Executiva da AXIA Energia
- ELC: *Entity Level Controls*
- FCPA: *Foreign Corrupt Practices Act*
- FRA: *Fraud Risk Assessment*
- PEP: Pessoa Exposta Politicamente
- OCDE: Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
- VGR: Vice Presidência de Governança, Riscos, *Compliance* e Sustentabilidade



3.2 Conceitos e Definições

3.2.1 Administração pública estrangeira

Conjunto de órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

3.2.2 Administração pública nacional

Entidades integrantes da administração pública direta ou indireta, que envolve a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como seus órgãos, ministérios, secretarias, áreas, subsecretarias, autarquias, empresas, instituições, agências e órgãos de propriedade ou controlados pela administração pública e outras entidades públicas.

3.2.3 Administradores

Membros do Conselho de Administração, Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, Presidentes, Vice-Presidentes e Diretores estatutários. Para fins desta política, consideram-se também os membros do Conselho Fiscal.

3.2.4 Agente de governo ou agente público

Pessoa que exerce cargo, emprego ou função pública, independentemente de concurso público, ainda que momentaneamente, remunerado ou não. Para fins desta política, seus respectivos parentes também são considerados como agentes públicos. Considera-se, ainda, agente de governo que exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública. Em caráter de exemplos, são considerados agentes de governo ou públicos, para fins da presente política:

AXIA
ENERGIA

- Funcionário, gerente ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de:
(a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionados, independente da sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou (d) partido político (no conjunto, “autoridade governamental”);
- Qualquer pessoa física agindo, ainda que temporariamente, eleito ou nomeado, de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade da administração pública, como por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental;
- Gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político;
- Candidato a cargo político em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes e assessores, bem como os políticos já eleitos;
- Gerente ou funcionário de organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE e CAF); ou
- Qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, a quaisquer das categorias acima, conforme já mencionado.

Consideram-se agente de governo ou agente público as pessoas descritas neste subitem pelo prazo de até cinco anos após o fim do exercício dos citados cargos ou funções, conforme Resolução COAF nº 40, de 22/11/2021.

3.2.5 Comitê de Auditoria e Riscos (CAE)

Órgão interno de suporte ao Conselho de Administração da AXIA Energia.

3.2.6 Compliance

Termo originário da expressão em inglês “*to comply with*”, que significa “de acordo com”, cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto, conforme legislação e



regulamentação aplicáveis, incluindo o Código de Conduta da AXIA Energia e seus normativos corporativos relacionados.

3.2.7 Concorrência desleal

Infração à ordem econômica, caracterizada por uma série de ações tendentes a prejudicar a concorrência ou a livre iniciativa.

3.2.8 Conflitados/ Pessoas conflitadas

Membros da instância de tratamento de denúncias, Vice-Presidente de Governança, Riscos, *Compliance* e Sustentabilidade ou seu substituto e o Gerente Executivo de *Compliance*.

3.2.9 Conflito de interesses

Situação gerada quando os interesses pessoais ou privados dos administradores, liderança e profissionais da AXIA Energia, podem interferir, potencial, aparente ou efetivamente, no desempenho de suas atribuições profissionais ou entrar em confronto, potencial, aparente ou efetivo, com os interesses legítimos da AXIA Energia, conforme exemplificado a seguir:

- Conflito efetivo de interesses: uma situação de fato em que estão presentes todos os elementos de um conflito de interesses;
- Conflito potencial de interesses: uma situação de fato em que ainda não estão presentes todos os elementos de um conflito de interesses, mas que pode evoluir para um conflito efetivo; ou
- Conflito aparente de interesses: uma situação de fato em que um observador poderia razoavelmente concluir que houve conflito de interesses.

3.2.10 Consequências

Medidas administrativas e demais ações de remediação implementadas pela AXIA Energia em decorrência da gestão e do tratamento de manifestações classificadas como denúncias devidamente apuradas ou detectadas diretamente pelos gestores.



3.2.11 Corrupção

Ação tentada ou consumada, direta ou indiretamente, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, bem como a terceiros a eles relacionados, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato. Também se caracteriza pelo financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subsídio da prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente, em especial aqueles previstos na Lei Anticorrupção Brasileira.

3.2.12 Cortesias empresariais

Brindes, entretenimentos, presentes e hospitalidades recebidos de terceiros ou concedidos por profissionais da AXIA Energia, a saber:

- Brinde: objeto sem valor comercial, distribuído a título de cortesia, podendo ter o logotipo da AXIA Energia ou do terceiro concedente, sendo este o responsável pela sua fabricação. Este tipo de cortesia não é destinado exclusivamente a pessoas específicas. Exemplos: calendários, agendas, canetas, chaveiros, bonés, camisetas dentre outros.
- Presente: objeto de uso/consumo individual de valor comercial que não pode ser classificado como “brinde”. Exemplos: panetones, chocolates, bebidas alcoólicas, dentre outros.
- Convites para eventos corporativos: convites para participação em seminários, feiras, encontros setoriais e congressos, e eventos correlatos.
- Hospitalidade: deslocamentos, traslados, hospedagens e alimentação para participação em eventos corporativos. Exemplo: seminários.

AXIA
ENERGIA

- Entretenimento: despesas relacionadas a atividades de natureza não profissional como ingressos para shows ou viagens a passeio com a finalidade de proporcionar lazer.

3.2.13 Denúncia

Comunicação, anônima, ou não, de prática de irregularidades e infrações aos princípios e compromissos do Código de Conduta da AXIA Energia, do Programa de Compliance da AXIA Energia, dos normativos corporativos, e da legislação aplicável.

3.2.14 AXIA Energia

Holding, suas subsidiárias integrais e empresas nas quais possui controle societário direto e indireto.

3.2.15 Ética

Conjunto de padrões e valores morais de um grupo econômico ou de um indivíduo.

3.2.16 Financiamento do terrorismo

Destinação de recursos a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas. Tem ligação íntima com a prática de lavagem de dinheiro, uma vez que os fundos podem ser de origem ilícita.

3.2.17 Fraude

Ato de enganar com a finalidade de obter benefício ou vantagem indevidos, para si ou terceiros, configurando ato de corrupção.

3.2.18 *Front running*

Prática utilizada onde um corretor de valores mobiliários ou *trader*, compra ou vende títulos antes de uma grande ordem de negociação de um cliente.

3.2.19 Informação privilegiada

Informação que diz respeito a assuntos sigilosos, confidenciais e de natureza relevante ao processo de decisão no âmbito da AXIA Energia, ainda não divulgada ao mercado ou sociedade, capazes de propiciar ao seu detentor, ou a terceiro, vantagem indevida.



3.2.20 Infração

Ação ou omissão que esteja em desacordo com os princípios e compromissos adotados pela AXIA Energia, em especial as diretrizes previstas em seu Código de Conduta, com os normativos corporativos e/ou com a legislação aplicável.

3.2.21 Insider trading

Prática de compra ou venda de títulos de uma empresa com base em informações privilegiadas que não são de conhecimento público.

3.2.22 Lavagem de dinheiro

Ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Objetiva destinar recursos à economia sob aparência lícita, embora atividades ilegais como fraude ou suborno sejam sua verdadeira fonte de origem. Em outras palavras, a Lavagem de Dinheiro é o ato por meio do qual um indivíduo busca dissimular ou ocultar a origem de recursos oriundos de atividades ilícitas, a fim de dar aparência de licitude por meio da colocação destes recursos no sistema financeiro, bem como sua subsequente circulação e reintegração. Os três estágios do processo de lavagem de dinheiro costumam ser:

- Colocação: é a primeira fase, que envolve a inserção, no sistema econômico, do ativo proveniente de atividade ilegal, dissimulando sua origem.
- Ocultação: é a segunda fase, que consiste em afastar ainda mais os ativos ilícitos da sua origem por meio da criação de camadas complexas de transações financeiras desenhadas para disfarçar a rastreabilidade do dinheiro e permitir o seu anonimato.
- Integração: é a fase final, que consiste em dar aparente legitimidade aos ativos provenientes de crimes. Se a fase da ocultação foi bem-sucedida, esquemas de integração inserem o dinheiro lavado de volta à economia, de uma maneira que



esses ativos permaneçam no sistema financeiro aparentando ser fundos cuja origem é regular e lícita.

3.2.23 Leis anticorrupção

Qualquer lei, legislação ou regulamento antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, incluindo, mas não se limitando, a Lei dos Estados Unidos contra Práticas de Corrupção Estrangeira, de 1977 (*Foreign Corrupt Practices Act, "FCPA"*) e a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), à Lei de Defesa da Concorrência, à Lei de Lavagem de Dinheiro, à Lei nº 8.429/91 (Lei de Improbidade Administrativa, conforme alterada pela Lei nº 14.230/21), à Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme alterada pela Lei nº 14.133/21) e ao Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro).

3.2.24 Lideranças

Diretores não estatutários, assessores, gerentes, gerentes executivos e outros gestores porventura contemplados na estrutura organizacional da AXIA Energia.

3.2.25 Medidas de remediação

Ações ou medidas administrativas implementadas pela AXIA Energia, visando o aprimoramento dos procedimentos relativos às suas atividades internas e externas, por meio de:

- Gestão de processos e de sistemas;
- Gestão de pessoas;
- Ações de comunicação;
- Treinamento;
- Criação, revisão e implementação de controles internos, entre outras.

3.2.26 Manifestações

Denúncia, solicitação, reclamação, sugestão ou elogio recebidos pelos canais de denúncia e de ouvidoria, disponibilizados pela AXIA Energia.



3.2.27 Manifestante

Pessoa física ou jurídica que formaliza denúncia, solicitação, reclamação, sugestão ou elogio, por meio dos canais de denúncia e de ouvidoria, disponibilizados pela AXIA Energia.

3.2.28 Medidas administrativas

Consequências administrativas a qual se sujeita a pessoa física ou jurídica pelo cometimento de violação aos princípios éticos e compromissos do Código de Conduta da AXIA Energia, do Programa de *Compliance* da AXIA Energia e demais normativos corporativos, e da legislação aplicável.

3.2.29 Pessoa exposta politicamente (PEP)

Pessoas que, nos últimos cinco anos, ocupam ou ocuparam, no Brasil ou no exterior, qualquer cargo, emprego, funções públicas relevantes ou dirigente de partidos políticos ou que possuem familiares, representantes ou pessoas próximas nestas condições. Entende-se por cargos e funções públicas aqueles previstos nas regras de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo editadas pelos órgãos reguladores e supervisores, incluindo, mas não se limitando, à Resolução COAF nº 40/21 ou normativo vigente que a substitua.

3.2.30 Profissionais

Empregados, prestadores de serviço, estagiários e jovens aprendizes da AXIA Energia.

3.2.31 Programa de *Compliance* da AXIA Energia

Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

- Prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

AXIA
ENERGIA

- Fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional. No âmbito da AXIA Energia, mais especificamente, trata-se do conjunto de ações e medidas de integridade que visam identificar, corrigir e prevenir o cometimento de irregularidades e atos de fraude e corrupção, buscando a implementação e manutenção de uma cultura de integridade, bem como garantir o cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis por parte de administradores, lideranças, profissionais e terceiros.

3.2.32 Setor público

Abrange a administração direta e indireta do governo nacional e estrangeiro, a administração direta e indireta dos governos regionais (Estados e Municípios), o Banco Central do Brasil e as empresas estatais não-financeiras das três esferas de governo, com exceção do Grupo Petrobras.

3.2.33 Suborno

Trata-se da oferta de uma vantagem indevida em dinheiro, bens ou qualquer coisa de valor, em troca da prática de um ato ilegal e desonesto, com o intuito de influenciar alguém (agente de governo ou privado) no desempenho de suas funções. O suborno também se caracteriza quando se requer que o interlocutor (agente público ou privado) deixe de praticar um ato que, por competência ou por ofício, deveria ser praticado. Para fins desta política, o suborno equipara-se, mas não se limita, ao “pagamento de propina”, à “corrupção ativa” e aos chamados “pagamentos de facilitação” (pagamentos realizados a agentes públicos com a intenção de acelerar um processo administrativo ou trâmites burocráticos rotineiros).

3.2.34 Terceiros

Todo aquele que não é administrador, liderança ou profissional da AXIA Energia, podendo ser pessoa jurídica, bem como seus sócios de maior participação, ou pessoa física: fornecedores, prestadores de serviço, preposto, clientes, parceiros, contrapartes em processos de operações societárias, patrocinados, instituições donatárias, instituições conveniadas, instituições de pesquisa e desenvolvimento, entre outros.



3.2.35 *Truste*

Fenômeno econômico que consiste na concentração entre empresas, onde, normalmente, uma empresa ou um grupo de empresas passa a controlar outras com o objetivo de dominar o mercado e suprimir a livre iniciativa e concorrência.

3.2.36 *Vantagem indevida*

Vantagem ou favorecimento sob qualquer forma que não esteja autorizado em lei ou contrato e/ou que não poderia ser obtido por meio lícito.

4. Princípios

4.1 Repúdio a ações de fraude e corrupção direta ou indireta

AXIA Energia proíbe e repudia todas e quaisquer ações de fraude e corrupção, direta ou indireta, bem como todas as condutas correlatas cometidas por administradores, profissionais, lideranças e terceiros, nas relações internas e externas, bem como na condução dos negócios.

4.2 Repúdio a atos em desacordo com as Leis Anticorrupção e Antissuborno

AXIA Energia proíbe e repudia qualquer ato que possa consistir em vedações legais previstas nas Leis Anticorrupção e Antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou agente privado, bem como a terceiros a eles relacionados.

4.3 Ética e transparência no relacionamento com o setor público

Administradores, profissionais, lideranças e terceiros atuando em nome da AXIA Energia não devem tolerar ou acatar solicitações realizadas por agentes públicos, de qualquer natureza, que caracterizem oferta ou recebimento de suborno, qualquer tipo de vantagem indevida ou que caracterize alguma não conformidade com o Código de Conduta da AXIA Energia ou



demaís normativos da AXIA Energia, ou lei anticorrupção aplicável. Todos os relacionamentos e interações com o setor público devem ser tempestivamente registrados para gestão e monitoramento dos respectivos riscos associados.

4.4 Transparência nas relações com órgãos de controle e fiscalização

É vedado o ato de dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades do setor público ou agentes do governo, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.5 Ética e integridade no relacionamento com terceiros

AXIA Energia exige o cumprimento de critérios específicos e mecanismos éticos e íntegros para estabelecer relacionamentos com terceiros, podendo utilizar ferramentas para verificação de conflitos de interesses e identificação de condutas antiéticas por parte de terceiros com os quais se relaciona ou possa vir a se relacionar.

4.6 Integridade dos livros e registros contábeis

AXIA Energia tem compromisso com a asseguuração de que seus livros, registros contábeis e demonstrações financeiras reflitam de forma completa, confiável, transparente e precisa todas as suas transações. Para garantir estas características, a AXIA Energia mantém um ambiente de controles internos confiável e eficaz.

4.7 Incentivo ao reporte imediato de desvios éticos e de integridade e conflito de interesses

AXIA Energia incentiva e exige que violações, suspeitas ou evidências de descumprimento das disposições desta política, do Código de Conduta da AXIA Energia, dos demais normativos corporativos ou da legislação aplicável, bem como situações de conflitos de interesses, sejam tempestivamente comunicadas por meio do Canal de Denúncias da AXIA Energia, que tem a garantia da confidencialidade e de não retaliação ao manifestante.



4.8 Defesa às regras de livre concorrência

AXIA Energia não deve se associar a empresas ou instituições que tenham a intenção de manipular ou fixar preços ou, ainda, de atuar no mercado utilizando práticas desleais ou anticompetitivas, de modo que defenda o cumprimento de regras de livre concorrência e livre iniciativa independentemente do local de atuação.

4.9 Combate às práticas de *insider trading* e *front running*

AXIA Energia proíbe o uso de informações privilegiadas para a obtenção de lucro no mercado financeiro e reafirma seu compromisso de combate à referida prática por parte de todos os administradores, lideranças, profissionais e terceiros.

4.10 Prevenção e detecção de associação a indivíduos ou entidades vinculadas a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

AXIA Energia repudia toda forma ou tentativa de lavagem de dinheiro em suas operações ou associação com indivíduos ou entidades que estejam associadas ao financiamento do terrorismo, devendo quaisquer atividades suspeitas ser tempestivamente comunicadas aos órgãos governamentais competentes.

4.11 Prevenção e gestão de conflitos de interesses

AXIA Energia exige o cumprimento de boas práticas de gestão e governança corporativa, além da utilização de critérios e mecanismos éticos e íntegros para evitar, prevenir e gerenciar conflito de interesses, efetivos, potenciais ou aparentes, que possam causar o confronto entre interesses da AXIA Energia e interesses privados dos administradores, lideranças, profissionais e terceiros, podendo comprometer ou influenciar de maneira imprópria o desempenho de suas atividades. Por este motivo, a AXIA Energia exige que todas as situações de conflito de interesses sejam reportadas imediatamente aos canais internos apropriados.



4.12 Monitoramento contínuo das condutas de seus administradores, lideranças, profissionais e terceiros

Todas as ações corporativas devem ser periodicamente monitoradas, de forma a preservar os legítimos interesses da AXIA Energia e assegurar que todas as condutas dos administradores, lideranças, profissionais e terceiros que possam configurar irregularidades sejam apuradas tempestivamente.

5. Diretrizes

5.1 Programa de Compliance da AXIA Energia

AXIA Energia observa as melhores práticas, regulamentações e normas dos países em que atua, no sentido de reduzir os riscos de corrupção e suborno inerentes à condução de suas atividades. Estes riscos estão inseridos, por exemplo, na interação com pessoas físicas e jurídicas, assim como com o setor público. Nesse contexto, o Programa de *Compliance* da AXIA Energia está estruturado em 10 frentes que, associadas aos seus respectivos pilares, demonstram o seu engajamento com a prevenção, a detecção e a evolução contínua de um ambiente corporativo ético e íntegro.

PREVENÇÃO:

- Engajamento da Liderança
- Governança do Programa
- Diretrizes Normativas
- Gerenciamento de Riscos
- Cultura de Integridade
- Conformidade de Terceiros

DETECÇÃO:

- Gestão de Relatos, Apurações e Consequências



- Remediação de Fragilidades

EVOLUÇÃO:

- Inteligência de Indicadores e Ferramentas
- Monitoramento Contínuo, Revisão e Atualização

As diretrizes apresentadas nesta política definem e caracterizam os compromissos que compõem o Programa de *Compliance* da AXIA Energia, sendo suas frentes:

5.1.1 Engajamento da liderança

5.1.1.1 A alta liderança deve apoiar incondicionalmente o Programa de *Compliance* da AXIA Energia e sua efetividade nas interações cotidianas, sendo o principal responsável pelo fomento de uma cultura de integridade.

Como pré-requisito na seleção e contratação de administradores, devem ser utilizados aspectos de integridade para sua investidura e, durante seu mandato, metas de desempenho relacionadas ao cumprimento e ao patrocínio ao Programa de *Compliance* da AXIA Energia.

5.1.1.2 As atividades que evidenciam o comprometimento dos administradores com a disseminação do padrão a ser seguido e das boas práticas devem incluir, mas sem se limitar a:

- a) Aprovação das políticas corporativas mediante deliberações e resoluções formais;
- b) Realização de reuniões periódicas de acompanhamento de indicadores relacionados à implementação, aprimoramento, eficácia e monitoramento das medidas relativas ao Programa de *Compliance* da AXIA Energia;
- c) Patrocínio e participação em treinamentos de *compliance* e ações e/ou eventos de conscientização;

AXIA
ENERGIA

- d) Reporte imediato de irregularidades, violações e potenciais violações às políticas da AXIA Energia e à legislação aplicável;
- e) Acompanhamento das ações relacionadas ao Canal de Denúncias da AXIA Energia e endereçamento de medidas relacionadas a apuração de reportes realizados;
- f) Gerenciamento dos riscos relacionados a práticas de corrupção e suborno e condutas correlatas;
- g) Realização de recomendações de melhorias aos processos de *compliance*;
- h) Aprovação de recursos orçamentários relacionados aos mecanismos de integridade implementados no âmbito do Programa de *Compliance* da AXIA Energia;
- i) Garantia da existência e do funcionamento de estrutura autônoma responsável por gerir as medidas de integridade do Programa de *Compliance* da AXIA Energia;
- j) Realização de declarações públicas e ostensivas relacionadas à importância dos valores e das políticas que compõem o Programa de *Compliance* da AXIA Energia, seja por intermédio de manifestações explícitas, internas ou públicas, ou de declarações escritas ("*tone from the top*"), incluindo com relação aos terceiros.

5.1.2 Governança do programa

5.1.2.1 O Programa de *Compliance* da AXIA Energia é promovido de forma corporativa pela VGR, levando em consideração os regramentos externos e internos e condutas éticas aplicáveis à AXIA Energia, bem como a gestão dos riscos corporativos e dos controles internos relacionados.

A VGR conta com:

AXIA
ENERGIA

- a) Garantia de autonomia nas suas decisões bem como independência na condução de suas atividades, mediante subordinação direta à presidência da AXIA Energia e reporte contínuo ao CAE;
- b) Apoio da área de *compliance* que atua por meio de planejamento anual de atividades para prever, detectar e remediar irregularidades como desvios, fraudes e atos ilícitos, incluindo aqueles eventualmente cometidos por membros da alta direção da AXIA Energia, bem como para fomentar e garantir a manutenção de uma cultura de integridade no ambiente organizacional da AXIA Energia;
- c) Orçamento próprio aprovado anualmente no CA, além de recursos materiais, humanos e tecnológicos suficientes e adequados para implementar todas as medidas relacionadas ao Programa de *Compliance* da AXIA Energia.

5.1.2.2 AXIA Energia estabelece e ratifica a utilização de mecanismos de proteção específicos para os profissionais da área responsável por coordenar as ações e medidas do Programa de *Compliance* da AXIA Energia a fim de prevenir punições arbitrárias decorrentes do exercício normal de suas atribuições.

5.1.3 Diretrizes normativas

5.1.3.1 O Programa de *Compliance* da AXIA Energia dispõe de documentos normativos que abordam sua forma de “ser”, “existir” e “executar” como forma de criar e implementar a base para difusão de conhecimentos relacionados à cultura de ética e integridade na AXIA Energia.

- A revisão dos documentos mencionados no subitem 5.1.3.1 deve acontecer em conformidade com o sistema de normatização corporativa da AXIA Energia ou sempre que necessário. Os documentos devem ser divulgados internamente, via *intranet* da AXIA Energia, e quando se tratar de documento público, no sítio eletrônico da companhia.



- As diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da AXIA Energia e nesta política devem ser desdobradas em normativos do Programa de *Compliance* da AXIA Energia abordando processos específicos como:
 - a) Interações com setor público em todas as esferas, municipais, estaduais e federais, e de qualquer nacionalidade;
 - b) Recebimento ou oferecimento de cortesias empresariais como brindes, presentes, convites corporativos, hospitalidades e entretenimentos;
 - c) Recebimento de relatos e denúncias, tratamento das manifestações e apurações, medidas de remediação e gestão de consequências cabíveis;
 - d) Realização de diligências e monitoramento de terceiros que se relacionam com a AXIA Energia;
 - e) Realização de diligências e monitoramento de administradores, lideranças e profissionais da AXIA Energia;
 - f) Promoção e disseminação da cultura de integridade por meio de ações de comunicação, sensibilização e capacitação;
 - g) Monitoramento contínuo, revisão e atualização do Programa de *Compliance* da AXIA Energia.

5.1.4 Gerenciamento de riscos

5.1.4.1 O gerenciamento de riscos adotado pela AXIA Energia inclui a utilização de mecanismos de identificação, análise, tratamento, monitoramento e reporte de riscos de integridade, internos e externos, relacionados às suas atividades.

5.1.4.2 A AXIA Energia identifica os riscos aos quais está exposta no decorrer de suas atividades para, posteriormente, classificá-los e categorizá-los em uma linguagem



padronizada e clara, considerando suas respectivas características. No que tange ao tratamento dos riscos identificados, as respectivas medidas de endereçamento são planejadas e são definidas as respostas aos riscos, que incluem evitar, conviver/aceitar ou mitigar/transferir.

5.1.4.3 A Matriz de Riscos de Fraude e Corrupção da AXIA Energia deve ser atualizada a cada dois anos, por meio de metodologia específica de mapeamento dos riscos de fraude e corrupção (*Fraud Risk Assessment* - FRA), de modo a verificar a efetividade dos controles mitigatórios relacionados aos riscos identificados.

5.1.4.4 Os riscos identificados devem ser monitorados, principalmente, por meio de indicadores com reporte a alçadas competentes, como o CAE, a DE e o CA.

5.1.4.5 AXIA Energia possui controles e fluxos mapeados para elaboração e manutenção de lançamentos contábeis que abrangem os seus principais processos. A matriz de riscos e controles de *Entity Level Controls* (ELC), a qual compõe o escopo de atendimento à Lei SOx, abrange todos os controles e procedimentos internos relacionados ao Programa de *Compliance* da AXIA Energia, sendo estes, anualmente, objeto de auditoria independente.

5.1.4.6 Os controles internos relacionados à elaboração e à divulgação das demonstrações financeiras devem ser revisados, anualmente, de modo a garantir a confiabilidade de seus números, previamente à sua divulgação ao mercado.

Os controles relativos às demonstrações financeiras da AXIA Energia devem ser robustos e testados por auditores independentes, periodicamente. A emissão do Formulário de Referência e a divulgação de demonstrações financeiras trimestrais ("ITRs") devem atender à legislação brasileira e à norte-americana aplicáveis ao mercado de capitais.



5.1.5 Cultura de Integridade

5.1.5.1 A cultura de integridade engloba iniciativas coordenadas para alinhamento, disseminação e gestão da cultura ética e de integridade corporativa na empresa, além de ações de conscientização direcionadas aos demais *stakeholders*.

5.1.5.2 As ações devem ser planejadas em conjunto com as áreas de comunicação e de educação corporativa da AXIA Energia, e levam em consideração critérios como:

- a) Público-alvo e linguagem adequada;
- b) Formato;
- c) Conteúdo de relevância para o público-alvo;
- d) Meio de abordagem; e
- e) Exposição a riscos específicos.

5.1.5.3 O Programa de *Compliance* da AXIA Energia conta com os seguintes pilares nesta frente de atuação:

- a) Sensibilização - campanhas e ações de comunicação do Programa de *Compliance* da AXIA Energia que buscam abordar temas de relevância e relacionados aos normativos de *compliance*.
- b) Capacitação contínua - utilização de diferentes modalidades de capacitação, presenciais e *online*, inclusive mediante uso de aplicativos e ferramentas atualizadas e tecnológicas de interação, abordando assuntos relacionados aos normativos de *compliance* da AXIA Energia, como conduta ética, anticorrupção, cortesias empresariais e conflito de interesses.
- c) Embaixadores de *Compliance* - programa estruturado para a atuação de profissionais voluntários multiplicadores das frentes e da cultura ética e de integridade da AXIA Energia em suas áreas de atuação, trazendo assim maior



capilaridade ao Programa de *Compliance* da AXIA Energia e promovendo a efetividade de sua disseminação.

5.1.6 Conformidade de terceiros

5.1.6.1 As pessoas físicas ou jurídicas, com propensão a se relacionar com a companhia, devem ser submetidas aos procedimentos de verificação de antecedentes de fraude, conflito de interesses, suborno, corrupção, sanções, trabalho escravo e lavagem de dinheiro, entre outros temas que possam ferir a imagem da empresa ou trazer prejuízos solidários.

- A análise de integridade dos terceiros deve ser realizada previamente à sua contratação e/ou no início de relacionamento comercial, incluindo, mas não se limitando, à análise de aspectos relacionados:
 - a) ao histórico de processos judiciais, administrativos ou investigatórios de fraude e corrupção, em sentido amplo, relacionados ao terceiro ou aos seus sócios, diretores ou administradores; e
 - b) ao tipo de relacionamento que deverá ser estabelecido entre a AXIA Energia e este terceiro, de forma a apoiar a tomada de decisão de seus administradores a respeito do estabelecimento do relacionamento e condições de associação ou contrato.
- AXIA Energia dispõe de ações mitigatórias e de monitoramento a serem aplicadas no decorrer da vigência do relacionamento para todos os tipos de associação ou contratação de terceiros.

5.1.7 Gestão de relatos, apurações e consequências

5.1.7.1 AXIA Energia dispõe de Canal de Denúncias centralizado, operado por meio de uma plataforma externa e independente, a fim de garantir o atendimento a quaisquer

AXIA
ENERGIA

tipos de denúncias acerca de atos que violem o Código de Conduta da AXIA Energia e/ou outros normativos relacionados ao Programa de *Compliance* da AXIA Energia ou, ainda, a legislação aplicável.

A plataforma está disponível para o recebimento de denúncias, anônimas ou não, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive na versão inglês e espanhol, no site da AXIA Energia, podendo ser acessada por profissionais, lideranças, administradores, terceiros e público externo por meio do link axia.com.br/esg/programa-de-compliance

5.1.7.2 Os demais tipos de manifestações como elogios, reclamações, solicitações de providências e sugestões devem ser direcionadas ao Canal de Ouvidoria. Em todos os casos reportados é assegurado o sigilo da identidade do manifestante e do conteúdo das manifestações. A identificação do manifestante, assim como as informações recebidas, deve ser mantida em sigilo pelos responsáveis pela apuração das denúncias no decorrer de todo o procedimento de endereçamento das denúncias.

5.1.7.3 A manutenção de canal independente para recebimento de denúncias e a gestão dos respectivos procedimentos de apuração são pautados nos seguintes compromissos:

- a) Vedação a qualquer tipo de retaliação ou consequência contra o denunciante de boa-fé em virtude das manifestações realizadas, independentemente da procedência do conteúdo relatado;
- b) Proteção institucional aos empregados que trabalhem no tratamento de manifestações, inclusive contra eventuais tentativas de retaliação, constrangimentos e punições arbitrárias decorrentes do exercício de suas atividades e atribuições, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões, conforme estabelecido no Código de Conduta da AXIA Energia;

AXIA
ENERGIA

- c) Endereçamento das denúncias realizadas por alçada competente, garantindo a devida segregação de função na ocorrência de denúncias relacionadas a indivíduos conflitados, incluindo membros da alta direção;
- d) Acesso às informações, pelo manifestante, sobre as providências tomadas quanto ao objeto relacionado a sua denúncia, mesmo nos casos de denúncias anônimas, sendo resguardados o sigilo e a reserva quanto aos processos de apuração e endereçamento específicos;
- e) Aplicação de medidas de remediação e consequências proporcionais às condutas dos infratores, por parte das alçadas competentes.

5.1.7.4 O Canal de Denúncias da AXIA Energia garante a proteção dos dados pessoais informados pelo manifestante, inclusive expressamente, contra o uso e/ou acesso não autorizado.

5.1.7.5 A fundamentação da denúncia é essencial para garantir uma apuração efetiva, sendo importante que o manifestante forneça, minimamente:

- a) Detalhamento das alegações, indicando o que, quando e onde o fato aconteceu;
- b) Nomes das pessoas e/ou empresas envolvidas, e, se houver, de possíveis testemunhas;
- c) Situação da ocorrência, ou seja, se o fato está ocorrendo ou já aconteceu; e
- d) Evidências ou indicação de como tais informações podem ser encontradas e apuradas. Nesse sentido, o Canal de Denúncias da AXIA Energia permite que sejam anexados arquivos como imagens, fotos, vídeos e áudios. Nos casos em que não seja possível anexar documentos, os manifestantes podem indicar em que lugares/fontes tais provas podem ser encontradas.

AXIA
ENERGIA

5.1.7.6 AXIA Energia deve manter um sistema efetivo de gestão e tratamento de denúncias e infrações, a fim de assegurar que todas as ações e condutas em desconformidade com o Programa de *Compliance* da AXIA Energia, normativos corporativos e legislação aplicável sejam efetiva e regularmente apuradas, bem como que:

- a) Os administradores, lideranças, profissionais ou terceiros envolvidos sejam devidamente responsabilizados;
- b) Os danos causados às empresas envolvidas sejam ressarcidos; e
- c) As medidas de remediação específicas sejam tomadas para mitigar os riscos e evitar o cometimento de novas infrações.

5.1.7.7 Devem ser adotadas medidas de natureza administrativa e/ou punitiva para administradores, lideranças ou profissionais envolvidos em infrações cometidas, devidamente confirmadas, após os respectivos processos de apuração.

A empresa pode aplicar medidas administrativas provisórias, no curso dos procedimentos de apuração, para:

- a) Assegurar o seu regular andamento;
- b) Mitigar riscos de eventual perpetuação de prática irregular ou;
- c) Preservar o regular funcionamento das atividades da empresa ou sua imagem e reputação, considerando, necessariamente:
 - o As circunstâncias dos fatos em apuração;
 - o A gravidade das condutas apuradas; e
 - o As atividades ou funções dos indivíduos denunciados e/ou envolvidos na apuração.

AXIA
ENERGIA

5.1.7.8 AXIA Energia deve possuir mecanismos para garantir:

- a) A aplicação de medidas de interrupção das atividades do denunciado nos casos em que haja risco de que o denunciado possa interferir no processo de apuração e/ou manter a conduta infratora;
- b) A aplicação das medidas de remediação específicas às pessoas jurídicas com relacionamento ativo com a companhia, após a identificação e comprovação de atos que violem seu regramento interno e legislação aplicável;
- c) A aplicação de medidas de remediação específicas para mitigar os riscos identificados e evitar a prática de novas infrações;
- d) O ressarcimento de danos causados ao patrimônio material ou imaterial da AXIA Energia.

5.1.8 Remediação de fragilidades

5.1.8.1 Ao detectar irregularidades ou infrações, os responsáveis na VGR devem elaborar, tempestivamente, em conjunto com as áreas gestoras dos processos, planos de ação a serem implementados para correção e aperfeiçoamento das deficiências identificadas.

5.1.8.2 Devem ser elaborados planos de ação para deficiências detectadas que, incluem, mas não se limitam, a:

- a) Irregularidades decorrentes da ineficiência de controles relacionados a riscos internos e externos de aspectos de ética, integridade e conduta;
- b) Riscos no relacionamento com terceiros que tenham sofrido sanções decorrentes de envolvimento com atos de corrupção, conflito de interesses e lavagem de dinheiro, identificados durante o monitoramento do relacionamento;



- c) Denúncias comprovadas e achados identificados nos processos de apuração;
- d) Apontamentos decorrentes de procedimentos de auditorias, autoavaliação do nível de maturidade do programa, revisão externa de qualidade, processo de certificação e indicadores internos e externos.

5.1.9 Inteligência de indicadores e ferramentas

5.1.9.1 A inteligência de indicadores e ferramentas consolida as informações geradas por todos os processos do Programa de *Compliance* da AXIA Energia, por meio de indicadores, mecanismos automatizados e sistêmicos, ferramentas e alertas. Seu objetivo é garantir o aprimoramento contínuo e o direcionamento de tendências, garantindo evolução e adequação constantes do programa.

Os esforços da AXIA Energia tangenciam, principalmente a utilização de:

- a) Automatização de sistemas de avaliação de terceiros e seu monitoramento contínuo, de processos e de mídias, incluindo o acompanhamento de indicadores;
- b) Ferramentas de reporte de interação com o setor público, consulta e gestão de conflito de interesses e ações que envolvem a oferta ou o recebimento de cortesias empresariais.

5.1.10 Monitoramento contínuo, revisão e atualização

5.1.10.1 O Programa de *Compliance* da AXIA Energia deve ser monitorado e auditado periodicamente, de modo a assegurar sua efetividade e confiabilidade, visando seu fortalecimento, aprimoramento e robustez.



5.1.10.2 O programa deve utilizar indicadores e ações de monitoramento relacionados a todas as frentes do programa, considerando os seguintes instrumentos de monitoramento contínuo:

- a) Trabalhos de auditoria interna;
- b) Auditoria externa;
- c) Pesquisa interna de cultura de integridade;
- d) Reconhecimento externo do programa;
- e) Relatos e resultados de apurações do Canal de Denúncias da AXIA Energia;
- f) Gerenciamento de riscos;
- g) Autoavaliação do nível de maturidade;
- h) Revisão externa de qualidade.

5.1.10.3 Os resultados provenientes dos instrumentos de monitoramento, bem como as recomendações das instâncias de monitoramento, devem ser utilizados pela área de *compliance* de modo a aprimorar o Programa de *Compliance* da AXIA Energia.

5.2 Compromissos, Vedações e Orientações

5.2.1 Anticorrupção e antissuborno

5.2.1.1 Os administradores, lideranças, profissionais e terceiros são responsáveis por combater e não tolerar, em quaisquer hipóteses, condutas características de fraude, suborno e corrupção, bem como quaisquer condutas correlatas, durante a consecução de suas atividades e a condução dos negócios, devendo realizar as comunicações necessárias no Canal de Denúncias da AXIA Energia, com garantia de não retaliação.

AXIA
ENERGIA

5.2.1.2 Considerando as leis anticorrupção aplicáveis (nacionais ou estrangeiras) e o subitem 5.2.1.1, os administradores, lideranças, profissionais, bem como terceiros, atuantes em benefício da AXIA Energia, não são autorizados a:

- a) Exercer influência sobre agente do setor público ou privado, com o propósito de obter, reter ou direcionar negócios ou decisões em benefício da AXIA Energia ou qualquer pessoa ou terceiro a eles relacionados;
- b) Realizar, autorizar, ofertar ou prometer, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente de governo, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- c) Interagir com agentes de governo de modo não identificável ou não transparente em nome da AXIA Energia;
- d) Manipular ou fraudar dados ou informações no âmbito de processos de licitação ou contratos deles decorrentes;
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes do governo, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- f) Relacionar-se contratualmente com terceiros sem diligência prévia e apropriada, acarretando potenciais riscos de conduta, imagem e responsabilização da AXIA Energia frente a fornecedores, prestadores de serviços, operações societárias e sociedades de propósito específico (SPEs), clientes, beneficiários de patrocínios, doações, convênios, projetos sociais, entre outros;
- g) Contratar profissionais e lideranças ou nomear administradores sem diligência prévia e apropriada e sem identificar eventuais condutas irregulares antecedentes que sejam relevantes à tomada de decisão da AXIA Energia;
- h) Realizar registros contábeis que não reflitam, de forma completa e precisa, as transações realizadas pela AXIA Energia;



- i) Realizar doações e contribuições políticas a candidatos e partidos políticos em nome da AXIA Energia.

5.2.2 Defesa da livre concorrência e antitruste

5.2.2.1 Os administradores, lideranças e profissionais da AXIA Energia devem adotar condutas éticas ao atuar em ambientes concorrenciais, de modo a valorizar práticas corporativas que estimulem a livre concorrência e que visem reduzir os riscos operacionais das atividades da AXIA Energia frente aos órgãos reguladores, em consonância com os princípios legais e melhores práticas antitruste de mercado.

AXIA Energia não se relaciona com empresas que:

- a) Prejudiquem a livre concorrência ou livre iniciativa;
- b) Realizem formação de *trustes/joint ventures*; e
- c) Criem acordos ou ajustes com concorrentes a fim de fixar preços ou manipular propostas.

Em consonância, os profissionais, lideranças, os administradores e os terceiros devem:

- a) Guardar sigilo das informações privilegiadas, estratégicas e sigilosas, não as utilizando em benefício próprio ou de terceiros (*insider trading*);
- b) Informar, caso seja acionista da AXIA Energia, sobre a negociação de suas ações em bolsa de valores, conforme estabelecido na Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários;
- c) Defender as regras de livre concorrência, independentemente do local de atuação, coibindo a manipulação de preços no mercado de atuação (geração, transmissão e comercialização de energia) e demais mercados utilizando práticas desleais ou anticompetitivas;
- d) Selecionar e contratar projetos ambientais, sociais, culturais, esportivos, educacionais e técnico-científicos mediante critérios objetivos, sendo proibida a

AXIA
ENERGIA

seleção e a contratação de projetos de iniciativa dos profissionais, lideranças, administradores, ou organizações sindicais e, ainda, a contribuição a partidos políticos ou o apoio às campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;

- e) Realizar a contratação de fornecedores de bens ou de prestadores de serviços mediante, preferencialmente, cotação de preços;
- f) Contratar profissionais, lideranças e administradores mediante recrutamento com critérios pré-definidos, favorecendo ampla oportunidade e participação igualitária de candidatos nos processos seletivos internos;
- g) Realizar reporte e tratar casos antitruste ou denúncia de práticas anticompetitivas, por meio de documentos públicos de gestão da AXIA Energia, detalhando o processo ao qual a empresa está submetida, bem como eventual aplicação de multas sobre questões que violem a legislação antitruste.

5.2.2.2 Os profissionais, lideranças, administradores, terceiros e demais partes interessadas são estimulados a denunciar práticas anticompetitivas diretamente ao Canal de Denúncias da AXIA Energia, para a devida análise e providências.

5.2.3 Prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

5.2.3.1 A AXIA Energia proíbe e repudia todas as formas ou tentativas de lavagem de dinheiro no âmbito de suas operações, devendo seus profissionais, lideranças, administradores e terceiros, que atuem em nome da empresa, ser agentes vigilantes como parte de seus compromissos na relação com a companhia. Assim, a AXIA Energia dispõe de procedimentos de controle interno compatíveis com o porte e o volume de suas operações, focados principalmente em:

- a) Coletar e registrar informações sobre clientes para permitir a identificação tempestiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- b) Manter programa de treinamento contínuo para profissionais, lideranças e administradores, destinado a divulgar as diretrizes, procedimentos e controles internos voltados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;



- c) Aplicar medidas detectivas de antecedentes relacionados a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo por terceiros;
- d) Orientar administradores, lideranças, profissionais e terceiros quanto a sinais de alerta (*red flags*) de atividades suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, bem como a comunicar eventuais casos relativos a tais práticas ilegais no Canal de Denúncias da AXIA Energia de forma tempestiva.

5.2.4 Conflitos de interesses

5.2.4.1 AXIA Energia deve prevenir e gerenciar potenciais conflitos de interesses que se caracterizem a partir de situações de relacionamentos pessoais ou profissionais, atividades privadas, uso indevido de informação privilegiada ou ainda de interações com o setor público.

5.2.4.2 Algumas das situações que caracterizam conflitos de interesses para administradores, lideranças e profissionais da AXIA Energia, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento são:

- a) Divulgar ou utilizar indevidamente informações privilegiadas, obtidas durante o exercício do cargo, emprego ou função, em proveito próprio ou de terceiros, a qualquer tempo, inclusive após o seu desligamento da AXIA Energia;
- b) Atuar nas suas atividades profissionais ou em nome da AXIA Energia de forma a implicar a manutenção de relação negocial com pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Exercer, direta ou indiretamente, na qualidade de procurador, consultor, assessor ou intermediário, atividades incompatíveis com as atribuições do cargo, emprego ou função que ocupa no âmbito da AXIA Energia, inclusive em áreas ou matérias correlatas, para atender a interesses próprios ou alheios às suas funções;
- d) Praticar atos que beneficiem pessoa jurídica em que participe o profissional, liderança ou administrador, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;



- e) Utilizar-se da posição que ocupem para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício próprio ou alheio;
- f) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do profissional, liderança ou administrador ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos nesta política e em normativos específicos;
- g) Omitir ou negligenciar atos de sua competência que comprometam a AXIA Energia;
- h) Exercer atividade de magistério em instituição que tenha interesse em decisão do administrador ou colegiado, liderança ou profissional, bem como ser sócio, direta ou indiretamente, de empresa que seja ou possa ser prestadora de serviços ou concorrente da AXIA Energia.

5.2.4.3 Todos os profissionais, lideranças, administradores e terceiros devem atuar de forma objetiva e imparcial, afastando interesses particulares, familiares ou de terceiros, garantindo que suas ações sejam apenas em favor da AXIA Energia.

5.2.4.4 Os administradores e lideranças da AXIA Energia devem:

- a) Pautar sua atuação nos interesses estratégicos da companhia;
- b) Comunicar aos demais administradores do seu impedimento em virtude de conflito de interesse;
- c) Manter o sigilo das informações privilegiadas;
- d) Realizar consulta prévia, imediata e tempestiva, quando identificar circunstância que os coloquem em situação de conflito de interesse efetivo, aparente ou potencial.

5.2.4.5 Além dos deveres descritos no subitem 5.2.4.4, os administradores e lideranças, bem como os profissionais da AXIA Energia devem:

- a) Informar, anualmente, por meio do questionário de *Due Diligence* e declaração de vínculos, circunstância que os coloquem em situação de conflito de interesse efetivo, aparente ou potencial;

AXIA
ENERGIA

- b) Assegurar que, em caso de atividades privadas paralelas, haja compatibilidade com suas atribuições na AXIA Energia ou em seu horário de trabalho;
- c) Respeitar as diretrizes para recebimento e oferecimento de cortesias empresariais;
- d) Não ocupar cargo em empresa que possa ser considerada concorrente ou que tenha relacionamento ativo com a AXIA Energia;
- e) Não participar de processo de contratação e/ou gestão de sua execução em situação que tenha vínculo, de qualquer natureza, com o terceiro envolvido;
- f) Não prestar serviço por conta própria ou por meio de membros familiares a terceiros com relacionamento ativo com a AXIA Energia;
- g) Observar as regras estabelecidas para interação com agente de governo ou PEP;
- h) Evitar a subordinação direta a parentes ou vice-versa, bem como não exercer influência na decisão de contratação de parentes na AXIA Energia;
- i) Não disponibilizar, em nenhuma hipótese, informações confidenciais a meios públicos.

5.2.4.6 O processo de indicação para os cargos de administrador da AXIA Energia deve seguir as diretrizes da Política de Indicações da AXIA Energia de modo a assegurar que estes não sejam exercidos por pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a companhia.

5.2.4.7 As contratações de agentes públicos ou PEPs devem ser previamente submetidas ao CPES, de acordo com normativo específico que trata sobre o tema de diligências e monitoramento de administradores, lideranças e profissionais.

A contratação de agente de governo que tenha ocupado cargo ou emprego na administração pública e que esteja em período de quarentena determinada por órgão competente, em função do cargo ou das atividades de sua natureza, são consideradas práticas vedadas pela AXIA Energia.



5.2.4.8 A AXIA Energia deve identificar, previamente, possíveis conflitos de interesse que possam ocorrer durante o vínculo contratual com um terceiro. Em paralelo, cabe ao terceiro ou aos administradores, lideranças ou profissionais da AXIA Energia, quando do seu conhecimento, a comunicação tempestiva de situações futuras que possam acarretar conflito de interesse.

5.2.5 Cortesias Empresariais

5.2.5.1 A oferta ou o aceite de qualquer tipo de cortesia empresarial deve ser realizado com transparência, conduta ética e profissional, em conformidade com o Código de Conduta da AXIA Energia e as legislações de combate à corrupção e suborno, brasileiras e estrangeiras, aplicáveis.

5.2.5.2 Os administradores, lideranças e profissionais devem se afastar da expectativa de reciprocidade por meio de cortesia cuja finalidade seja obter vantagem indevida, influência nas decisões comerciais para benefício pessoal, de familiares ou da AXIA Energia. As regras gerais aplicáveis a tais situações se encontram em normativo específico e suas diretrizes gerais seguem expostas a seguir:

- a) Somente podem ser aceitos presentes com valor econômico irrelevante e não comercial, não ultrapassando, por pessoa, R\$ 250 ou US\$ 50 no ano;
- b) Não é permitido o pagamento de cortesias empresariais em espécie ou em qualquer outro método, como por exemplo vale presentes, shows, ações em tesouraria etc., sob nenhuma hipótese ou motivação;
- c) O recebimento de cortesias não deve ocorrer de forma habitual, ou seja, por mais de uma vez no período de 12 meses, pelo mesmo profissional, liderança ou administrador e, inclusive, ao mesmo terceiro;
- d) No caso específico de cortesias ofertadas a agentes de governo ou PEP, estas devem obedecer às regras e limites impostos pela legislação nacional ou estrangeira aplicada ao agente ou PEP, e não podem ter como objetivo influenciar indevidamente a atividade pública exercida por eles. Estas cortesias empresariais devem, neste caso, ser previamente autorizadas pela área de *compliance* e pela vice-presidência hierarquicamente ligada ao profissional ou liderança;



- e) O recebimento e oferecimento de convites para participação em seminários, feiras, encontros setoriais e congressos devem estar em concordância com os princípios éticos da AXIA Energia, com os documentos normativos, bem como com o Código de Conduta da AXIA Energia, e não deve representar risco à reputação da empresa;
- f) Deslocamentos, traslados, hospedagens e alimentação para participação de seminários e demais eventos similares em que participem os profissionais, lideranças ou administradores da AXIA Energia, devem ser custeados pela companhia;
- g) Os convites para shows, atividades esportivas e passeios turísticos, de natureza não profissional e cuja finalidade seja a de proporcionar lazer, somente serão permitidos em caso de representação institucional regular.

5.2.6 Interação com agentes públicos

5.2.6.1 Em função do desenvolvimento de suas atividades, os profissionais, lideranças e administradores da AXIA Energia podem estabelecer relações profissionais e contratuais com agentes e entidades do setor público.

5.2.6.2 Para o devido cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis, assim como do Código de Conduta da AXIA Energia e demais normativos corporativos, a companhia dispõe de diretrizes específicas para orientar a atuação de seus administradores, lideranças e profissionais, além de terceiros que atuem em seu nome, durante suas relações com o setor público, nacional ou estrangeiro, primando por práticas éticas e lícitas sob a ótica de prevenção de atos de corrupção e suborno e condutas correlatas.

5.2.6.3 Os profissionais, lideranças e terceiros atuando em nome da AXIA Energia que participem de licitações ou atuem na gestão de contratos com a administração pública nacional ou estrangeira devem prezar pelos princípios da defesa da concorrência e de atendimento à lei anticorrupção aplicável, sendo proibido praticar qualquer ato com o propósito de:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

AXIA
ENERGIA

- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

5.2.6.4 No que diz respeito às interações com os agentes públicos nacionais ou estrangeiros, independentemente de sua finalidade, devem ser observadas as regras para registro das interações estabelecidas em normativo específico sobre interações com o setor público.

6. Responsabilidades

6.1 Conselho de Administração da AXIA Energia (CA)

- Aprovar esta política.

6.2 Diretoria Executiva da AXIA Energia (DE)

- Aprovar esta política e encaminhá-la para deliberação do CA, bem como garantir sua implementação.
- Patrocinar o Programa de *Compliance* da AXIA Energia por meio de ações de promoção da cultura de ética e integridade.



6.3 Comitê de Auditoria e Riscos (CAE)

- Monitorar a aplicação das medidas indicadas nesta política.
- Supervisionar a implementação e efetividade das medidas de integridade e governança do Programa de *Compliance* da AXIA Energia.
- Emitir recomendações para os temas abordados neste normativo, quando aplicável, com base nas análises qualitativas e quantitativas dos relatórios reportados.
- Recomendar potenciais melhorias e analisar os relatórios correlatos destinados ao CA.

6.4 Vice-Presidência Governança, Riscos, *Compliance* e Sustentabilidade (VGR)

- Assegurar a adoção das diretrizes deste normativo.

6.5 Área de *Compliance*

- Assegurar a implementação e disseminação desta política.
- Conduzir treinamentos corporativos e orientações necessárias ao cumprimento dos dispostos deste e demais normativos associados.

6.6 Administradores, lideranças, profissionais e terceiros que atuem em nome da AXIA Energia

- Adotar as orientações descritas neste normativo.

7. Disposições Gerais

- a) O conteúdo desta política deve ser conhecido, observado e aplicado por todos os administradores, lideranças, profissionais e terceiros da AXIA Energia.
- b) Outras diretrizes e aspectos relacionados à ética e à integridade abordados neste documento também estão presentes em outros normativos da AXIA Energia de modo a reforçar a importância de temas de integridade na condução dos seus negócios.



- c) Devem ser observados os dispositivos legais e regulatórios correlatos ao tema e as determinações e acordos jurídicos específicos vigentes da empresa.
- d) Esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- e) Revogam-se os documentos normativos e as disposições em contrário a esta política.

8. Histórico de Edições

Edição	Código e nome	Doc. e data de aprovação
1.0	Política de Compliance da AXIA Energia	RES-418/23 de 25/07/2023 DEL-123/23 de 07/08/2023

Principais alterações

Atualização para direcionamento de manifestações ao Canal de Ouvidoria; atualização com relação ao procedimento aplicado a medidas de interrupção no caso de atividades de denunciados; inclusão de item relacionado à conflito de interesses por meio da etapa de verificação das informações pelo CPES, nas contratações de agentes públicos e pessoas politicamente expostas e de subitem orientativo, em contratações específicas; inclusão no item conceitos, quanto à identificação de agente de governo ou agente público; atualização item referências em razão da Resolução CVM disposta na atual Política de Compliance estar revogada e dispor sobre item diverso ao indicado.